



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.806-B, DE 2025

(Da Sra. Laura Carneiro)

Altera a Lei nº 14.543, de 3 de abril de 2023, que institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, para aperfeiçoar e ampliar seus objetivos; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relatora: DEP. ROGÉRIA SANTOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. MARIA DO ROSÁRIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera a Lei nº 14.543, de 3 de abril de 2023, que institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, para aperfeiçoar e ampliar seus objetivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.543, de 3 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – promover campanhas educativas, debates, palestras e outros eventos que abranjam todos os aspectos da doença, além de ações de prevenção, especialmente voltadas para crianças e adolescentes, contando com a participação e o apoio da comunidade escolar;

II - incentivar a implementação e a divulgação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da doença;

III – difundir os avanços obtidos em diagnóstico e tratamento da doença;

IV – divulgar as formas de acesso à Rede de Atenção Psicossocial e à Atenção Primária à Saúde, priorizando as ações preventivas tanto no Sistema Único de Saúde quanto na saúde suplementar;

V – garantir a educação continuada dos profissionais de saúde no que diz respeito aos cuidados com pessoas que sofrem de depressão e distúrbios mentais correlatos;

VI - combater o preconceito social contra pessoas com depressão, envolvendo instituições sociais e outros agentes que atuam na proteção da saúde mental;

VII - oferecer apoio aos familiares e pessoas próximas de indivíduos com depressão.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo têm caráter permanente e não se restringem à Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão.” (NR)



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, a depressão emergiu como um dos maiores desafios de saúde pública no Brasil. Estima-se que cerca de 15% da população vivencie ao menos um episódio de depressão ao longo da vida, sendo que aproximadamente 10% dos usuários da atenção primária relatam ter recebido esse diagnóstico em algum momento. Entre os jovens de 10 a 19 anos, uma em cada seis pessoas apresenta transtorno mental, com a depressão figurando entre as principais causas de incapacidade nessa faixa etária.

A depressão é hoje uma das principais causas de afastamento no trabalho e a principal causa de suicídio, especialmente entre adolescentes de 15 a 19 anos. O estigma social em torno dos transtornos mentais agrava o sofrimento, dificulta o reconhecimento precoce dos sintomas e retarda o acesso ao tratamento adequado, ampliando o isolamento dos indivíduos afetados.

Este Projeto de Lei pretende aperfeiçoar e ampliar os objetivos da Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, incorporando ações educativas e preventivas que envolvam diretamente crianças, adolescentes e suas famílias, bem como fortalecendo a capacitação dos profissionais de saúde e o apoio social aos doentes e seus entes queridos.

Ao incluir campanhas educativas e atividades preventivas no ambiente escolar, com participação ativa da comunidade, o projeto segue as melhores práticas internacionais para promoção da saúde mental na adolescência e detecção precoce de transtornos. Além disso, ao ampliar a divulgação de formas de acesso à Rede de Atenção Psicossocial e à Atenção Primária à Saúde, reforça-se a rede de cuidado, contribuindo para diagnósticos mais ágeis e tratamentos adequados.

A previsão de educação continuada para os profissionais de saúde aprimora a qualificação técnica no manejo da depressão, enquanto o combate ao preconceito social e o oferecimento de apoio a familiares e



pessoas próximas favorecem a construção de uma rede de suporte. Esses mecanismos podem reduzir a gravidade dos sintomas, diminuir a recorrência da doença e melhorar a qualidade de vida dos afetados.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição, que tem o potencial de fortalecer as ações de prevenção, promover o cuidado integral e reduzir o estigma em torno da depressão em nosso país.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2025-11407





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.543, DE 03 DE ABRIL DE 2023	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202304-03:14543
--	---

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.806, DE 2025

Altera a Lei nº 14.543, de 3 de abril de 2023, que institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, para aperfeiçoar e ampliar seus objetivos.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Saúde, para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 3.806, de 2025, de autoria da nobre Deputada Laura Carneiro, com o objetivo de alterar a Lei nº 14.543, de 2023, que instituiu a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão para aperfeiçoar e ampliar o escopo da norma.

Em sua justificação, a autora destaca a depressão como um dos maiores desafios de saúde pública no Brasil e uma das principais causas de afastamento do trabalho e de suicídio, com especial incidência entre os jovens. Ela também argumenta que o estigma social agrava o sofrimento e retarda o acesso ao tratamento, tornando imperativas ações contínuas.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-18871



II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa da nobre Deputada Laura Carneiro é oportuna e necessária, já que a depressão consolidou-se como um grave problema de saúde pública, e as ações para seu enfrentamento não podem se limitar a eventos anuais. A proposta corrige uma limitação da lei em vigor, ao transformar um esforço pontual em uma política de Estado contínua e mais robusta.

O mérito da proposição reside em sua abordagem sistêmica e alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), visto que o projeto reforça o dever do Estado na promoção da saúde mental, em consonância com o princípio da integralidade da assistência. As diretrizes propostas, como o foco na prevenção em ambiente escola, a qualificação dos profissionais e a ampliação da divulgação sobre o acesso à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), são estratégias de alta relevância para fortalecer a rede de cuidados e aumentar sua resolutividade.

Importante destacar que o projeto não cria novas estruturas ou programas que onerem desnecessariamente o erário. Ao contrário, qualifica e direciona ações que já são, em sua essência, atribuições do SUS, conferindo-lhes maior organicidade e visibilidade. Trata-se de uma medida de aprimoramento legislativo que potencializa a política de saúde mental já existente, com foco na prevenção, no combate ao estigma e no fortalecimento da rede de apoio a pacientes e familiares.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.806, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS



2025-18871

Relatora

3

Apresentação: 16/10/2025 13:11:59.117 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 3806/2025
PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254744572200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.806, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.806/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rogéria Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pedro Westphalen e Rosângela Reis - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Andreia Siqueira, Antonio Andrade, Célio Silveira, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Detinha, Dimas Fabiano, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Júnior Mano, Meire Serafim, Osmar Terra, Paulo Litro, Ribamar Silva, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Vermelho, Weliton Prado, Alice Portugal, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dr. Jaziel, Dra. Alessandra Haber, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Geovania de Sá, Luciano Vieira, Maria Rosas, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Professor Alcides, Rafael Simoes e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.806, DE 2025

Altera a Lei nº 14.543, de 3 de abril de 2023, que institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, para aperfeiçoar e ampliar seus objetivos.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da Deputada Laura Carneiro, altera a Lei nº 14.543, de 3 de abril de 2023, que institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, para aperfeiçoar e ampliar seus objetivos.

Na justificção, a autora chama ateno para o tema da depressão, especialmente para a necessidade de implementar ações voltadas à sua ocorrência em crianças e adolescentes:

Este Projeto de Lei pretende aperfeiçoar e ampliar os objetivos da Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, incorporando ações educativas e preventivas que envolvam diretamente crianças, adolescentes e suas famílias, bem como fortalecendo a capacitação dos profissionais de saúde e o apoio social aos doentes e seus entes queridos. Ao incluir campanhas educativas e atividades preventivas no ambiente escolar, com participação ativa da comunidade, o projeto segue as melhores práticas internacionais para promoção da saúde mental na adolescência e detecção precoce de transtornos. Além disso, ao ampliar a divulgação de formas de acesso à Rede de Atenção Psicossocial e à Atenção Primária à Saúde, reforça-se a rede de cuidado, contribuindo para diagnósticos mais ágeis e tratamentos adequados. A previsão de educação continuada para os profissionais de saúde aprimora a qualificação técnica no manejo da depressão, enquanto o combate ao preconceito social e o oferecimento de



apoio a familiares e pessoas próximas favorecem a construção de uma rede de suporte. Esses mecanismos podem reduzir a gravidade dos sintomas, diminuir a recorrência da doença e melhorar a qualidade de vida dos afetados.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (arts. 24, II, e 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), tendo sido despachada à Comissão de Saúde (CS), para análise do mérito, bem como a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54, I, do RICD).

A CS aprovou, em 12.11.2025, parecer favorável à matéria, relatado pela Deputada Rogéria Santos.

O projeto seguiu para análise desta Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

2026-1810



II - VOTO DA RELATORA

De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.806, de 2025.

No que se refere aos aspectos cuja análise nos incumbe, observamos que, em termos de **constitucionalidade formal**, a matéria, relacionada à proteção e defesa da saúde se insere no âmbito da competência concorrente, cabendo à União, por meio do Congresso Nacional, estabelecer normas de caráter geral, com a sanção do Presidente da República (Constituição Federal, art. 24, XII e art. 48, *caput*).

Verificamos que a referida temática não se sujeita a nenhuma reserva de iniciativa (Constituição Federal, art. 61). Constatamos, ainda, que, em se tratando da alteração de lei federal vigente, a espécie legislativa escolhida se mostra adequada.

Em relação à **constitucionalidade material não vislumbramos óbices à aprovação da proposição**, tendo em vista que ela não se contrapõe a nenhum parâmetro normativo constitucional, pelo contrário, visa dar efetividade à competência material prevista nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, os quais asseguram o direito de todos à saúde, bem como preveem o dever do Estado de garantir o acesso universal e igualitário e de desenvolver políticas públicas para o setor, além de se coadunar com a diretriz que orienta as ações e serviços públicos de saúde no sentido do atendimento integral com priorização de atividades preventivas (CF, art. 198, II).

Com relação à **juridicidade**, vê-se que o projeto analisado atende ao quesito porque inova o ordenamento jurídico, respeita os princípios gerais do direito, bem como se reveste de abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade.



Por fim, em relação à **redação** e à **técnica legislativa**, consideramos que a proposição atende às normas previstas na Lei Complementar nº 95/1998 que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Diante do exposto, nosso voto é pela **constitucionalidade jurídica e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 3.806, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora

2026-1810





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.806, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.806/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria do Rosário.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Rodrigo de Castro, Julio Arcoverde e Nikolas Ferreira - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Cezinha de Madureira, Covatti Filho, Daiana Santos, Danilo Forte, Domingos Neto, Fausto Pinato, Gervásio Maia, Gisela Simona, Helder Salomão, José Medeiros, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Marangoni, Maria Arraes, Maria do Rosário, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ribeiro Neto, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Sâmia Bomfim, Sidney Leite, Soraya Santos, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Alice Portugal, Capitão Augusto, Caroline de Toni, Chris Tonietto, Daniel Freitas, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Coronel, Diego Garcia, Erika Kokay, Felipe Carreras, Flávio Nogueira, Gilson Daniel, Hildo Rocha, Julia Zanatta, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Nicoletti, Nilto Tatto, Olival Marques, Pompeo de Mattos, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Simoes e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2026.



Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

Apresentação: 30/03/2026 16:00:34,537 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 3806/2025
DAD n 1

